



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 22 de Agosto de 2013

N°. 2757

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N°. 767/2013

Dispõe sobre alterações dos Art. 1º e 4º da Lei n° 651/2009, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito no uso de a Câmara promulga a Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art.1º da Lei n° 651 de 03 de abril de 2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta no Município de Lucena, nas condições e prazo nela previsto.

§ 1º para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços que tiverem natureza transitória.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 22 de Agosto de 2013

Nº. 2757

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 767/2013

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 651 de 03 de abril de 2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Considera-se a necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I - assistência a situações emergência e calamidade;

II - assistência à emergência em saúde pública e ambiental;

III - a promoção de campanhas de saúde pública;

IV - admissão de professor substitutos e profissionais da saúde;

V - a admissão de pessoal para cumprir a carência na Administração Pública Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Somente poderá haver contratação, nos termos da Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços publico;

b) A contratação somente vigorara até o preenchimento das vagas de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) Não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 22 de Agosto de 2013

Nº. 2757

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 767/2013

VI - ao suprimento de atividade que não tenham sido suficientes providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso publico, enquanto não for realizado novo concurso;

VII - a admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos programas ou projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite e tripartite, bem como, para os programas ou projetos transitórios criados pelo Município;

VIII - a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

IX - a execução de Convênios que venham a atender satisfação do interesse publico;

X - a coleta de dados, realização de recenseamento ou pesquisas;

XI - ao atendimento de outras situações de urgências definida em Lei ou regulamento.

Art. 3º Revoga-se as demais disposições em contrario.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

ANO 2013

Lucena 22 de Agosto de 2013

Nº. 2757

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 767/2013

Lucena - PB., 22 de Agosto de 2013

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO